



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL N° 142/2007 – 04 DE SETEMBRO DE 2007

ACRESCENTA DISPOSITIVO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 087/2006, ESPECIFICAMENTE NO TOCANTE A ISENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATÉ 10 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei Municipal nº 087/2006, de 04 de julho de 2006, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único - Nos casos em que a solicitação de horas não exceder a 10 (dez) horas por beneficiado, os maquinários do município, ou os que estejam a serviço deste, poderão ser cedidos, independentemente de qualquer formalidade estabelecida na legislação pertinente em vigor, cabendo tal decisão exclusivamente ao Chefe do Executivo Municipal, tendo que o mesmo enviar ao Poder Legislativo, gráfico contendo nome do beneficiário, horas trabalhadas e serviços executados na propriedade.”

“Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 087/2006, de 04 de julho de 2006, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 04 de setembro de 2007.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.